CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
CRIA A LINHA DE CUIDADO EM SAÚDE MENTAL NO CICLO GRAVÍDICO-PUERPERAL NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADORA THAIS FERREIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Linha de Cuidado em Saúde Mental no Ciclo Gravídico-Puerperal na Rede de Atenção à Saúde Mental do Município, destinada à prevenção, monitoramento, identificação, acompanhamento e tratamento das condições relacionadas à saúde mental durante a gestação e o puerpério.

Art. 2º A Linha de Cuidado em Saúde Mental no Ciclo Gravídico-Puerperal será articulada com a Atenção Primária à Saúde, os serviços de pré natal, as maternidades, os Centros de Atenção Psicossocial, CAPS, e os demais serviços integrantes da Rede de Atenção à Saúde Mental, conforme a necessidade identificada.

Art. 3º Os serviços integrantes da Linha de Cuidado poderão contar com profissionais capacitados para a atenção à saúde mental durante a gestação e o puerpério, contemplando ações de prevenção, identificação precoce, acompanhamento e tratamento de depressão, ansiedade, sofrimento psíquico e outras condições relacionadas a esses períodos.

Parágrafo único. O atendimento poderá envolver acompanhamento psicológico, psiquiátrico e multiprofissional, conforme a necessidade clínica identificada.

Art. 4º A Linha de Cuidado assegurará assistência integrada entre os serviços de saúde mental e a assistência social, garantindo o acolhimento e o acompanhamento das pessoas encaminhadas pela rede municipal ou que procurem espontaneamente os serviços.

§1º O acesso à Linha de Cuidado poderá ocorrer por encaminhamento da Atenção Primária à Saúde, dos serviços de pré natal, das maternidades ou por demanda espontânea da pessoa atendida.

§2º As pessoas acompanhadas pela Linha de Cuidado poderão acesso aos serviços, benefícios e estratégias de cuidado disponíveis aos demais usuários da Rede de Atenção Psicossocial, conforme avaliação e os critérios estabelecidos pela rede municipal.

§3º Quando identificadas situações de vulnerabilidade ou necessidade de proteção social, a equipe responsável deverá realizar o encaminhamento e a articulação com os serviços da assistência social, inclusive para avaliação de acesso a medicamentos, transporte para tratamento, benefícios e programas socioassistenciais, proteção de renda e demais medidas de suporte necessárias à continuidade do cuidado, observados os critérios legais específicos de cada benefício.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará os fluxos de atendimento, os critérios de encaminhamento

Assinado digitalmente por VEREADORA THAIS FERREIRA.
Código de validação: e328db33-8530-408f-9892-095df23c8c4d
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

e as ações de capacitação necessárias à implementação desta Lei, com recursos próprios.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, para promover as adequações necessárias à sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 29 de setembro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca instituir, no Município uma Linha de Cuidado em Saúde Mental no Ciclo Gravídico-Puerperal organizada de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde Mental e articulada com a Atenção Primária, o pré-natal, as maternidades, os Centros de Atenção Psicossocial, CAPS, e os demais serviços da rede municipal.

A necessidade de estruturar esse cuidado está relacionada à alta complexidade e ausência nos cuidados ligados aos transtornos mentais durante o ciclo gravídico-puerperal. Segundo a Organização Mundial da Saúde, aproximadamente 10% das gestantes e 13% das mulheres no período pós-parto apresentam algum transtorno mental, principalmente depressão com diagnóstico e tratamentos. A própria OMS destaca a importância da identificação precoce e da integração do cuidado em saúde mental aos serviços de atenção materno-infantil.

No Brasil, uma revisão publicada no Jornal Brasileiro de Psiquiatria em 2024, que analisou 94 estudos sobre saúde mental de gestantes e puérperas, mostrou aumento de 16,9% para depressão pré-natal e de 20,8% para depressão pós-natal. Os resultados demonstram que o sofrimento psíquico durante o ciclo gravídico-puerperal possui magnitude suficiente para ser considerado uma questão de saúde pública e não apenas uma demanda individual.

A realidade do Estado do Rio de Janeiro reforça essa necessidade. Dados da Pesquisa Nascer no Brasil II, referentes aos nascimentos ocorridos entre 2021 e 2023, foram utilizados em estudo publicado na Revista de Saúde Pública sobre transtornos mentais no pós-parto no Rio de Janeiro. A pesquisa avaliou a ocorrência de diferentes condições de saúde mental entre puérperas e evidencia a necessidade de ampliar a capacidade dos serviços para identificar e acompanhar essas situações de forma sistemática.

A Organização Mundial da Saúde também destaca que duas em cada 5 mulheres podem apresentar alguma condição de saúde mental durante a gestação ou no ano seguinte ao nascimento e que, entre aquelas que apresentam essas condições, uma parcela pode desenvolver pensamentos suicidas ou comportamentos de autolesão. A recomendação internacional é que a identificação, o diagnóstico e o manejo dessas condições sejam integrados aos serviços de saúde materno-infantil.

A Linha de Cuidado também estabelece a possibilidade de acolhimento por demanda espontânea, permitindo que gestantes e puérperas procurem diretamente os serviços quando identificarem necessidade de atendimento em saúde mental. O acesso ao cuidado não deve depender exclusivamente da existência de um encaminhamento prévio.

A saúde mental no ciclo gravídico-puerperal também precisa ser compreendida a partir dos determinantes sociais da saúde. Sobrecarga de cuidado, ausência de rede de apoio, vulnerabilidade econômica, violência, insegurança

Assinado digitalmente por VEREADORA THAIS FERREIRA.
Código de validação: e328db33-8530-408f-9892-095df23c8c4d
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

alimentar, dificuldades de acesso aos serviços e outras condições sociais podem interferir diretamente na saúde mental e na continuidade do tratamento. A própria OMS recomenda que a atenção à saúde mental perinatal seja integrada a estratégias de cuidado social, de saúde materna e infantil e de promoção da equidade.

Por esse motivo, a proposta prevê a articulação com a assistência social quando forem identificadas situações de vulnerabilidade, possibilitando a avaliação de acesso a benefícios, programas e demais medidas de proteção social, sempre de acordo com os critérios legais de cada política pública.

A capacitação dos profissionais também constitui elemento fundamental para a efetividade da política. O reconhecimento de sinais de sofrimento psíquico durante a gestação e o puerpério exige escuta qualificada e compreensão das especificidades desse período, permitindo diferenciar alterações esperadas do ciclo gravídico-puerperal de situações que demandam acompanhamento especializado.

A criação da Linha de Cuidado em Saúde Mental Gestacional e Puerperal, portanto, fortalece a integralidade da assistência e organiza uma resposta municipal para uma demanda que já está presente nos serviços de saúde. A proposta não cria uma estrutura paralela, mas qualifica a articulação entre os equipamentos existentes, amplia as possibilidades de acesso e estabelece maior continuidade entre identificação, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento.

Investir na saúde mental durante a gestação e o puerpério significa atuar de forma preventiva, reduzir a identificação tardia dos casos e fortalecer a capacidade do Município de oferecer cuidado adequado às mulheres e pessoas que gestam, protegendo sua saúde, o vínculo com o bebê e o bem-estar familiar.

Por este motivo, solicito aos meus pares o acolhimento desta proposta, considerando sua relevância para o fortalecimento da política municipal de saúde mental e para a garantia de cuidado integral durante a gestação e o puerpério.

Assinado digitalmente por VEREADORA THAIS FERREIRA.
Código de validação: e328db33-8530-408f-9892-095df23c8c4d
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal